



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**Memorando N.º 175/2024/CIRC/CMAF/MT**

**De:** Llicitação, 23 de outubro de 2024.

**Para:** Departamento Jurídico

Em conformidade com o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informamos que estamos encaminhando à Vossa Senhoria a documentação relativa à fase externa do processo licitatório nº 110/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico. Este processo visa o registro de preços para aquisição de elevador.

Solicitamos, por gentileza, que seja emitido o parecer jurídico final sobre o referido processo.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e cooperação.

Respeitosamente,

Jorge Ruan de Oliveira  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL  
Recebido 22/10/2024  
Horas 09:30M  
Assinatura do Expediente e Protocolo

234



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Parecer Jurídico Final**

**Memorando nº 175/2024**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo nº 110/2024**  
**Pregão Eletrônico 005/2024**  
**Origem: Gabinete da Presidência**

**Assunto: SOLICITA ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.**

**1 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS**

Vieram os autos a esta Secretaria Jurídica, procedimento administrativo nº 110/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando a *ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.*

Conforme apresentado pelo agente de contratação, consta nos autos do processo, obedecendo o que diz o Art. 23, da Lei 14.133/2021 e IN 4.6/2022 deste órgão, visando a efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, na peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

O presente Parecer jurídico restringe-se à análise relativa a fase externa do procedimento licitatório, uma vez que já foi emitido parecer por este departamento, acerca da fase interna, conforme consta nos autos do processo fls. 59/65

É a síntese do necessário.  
Passo a opinar.

**2 – DO PARECER**

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico nº 005/2024 (SRP), que objetiva a *AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.*

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe.

Página  
1

233

*V*

*L*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- A) Atas, relatórios e deliberações do pregoeiro
- B) Comprovantes de publicações em meios oficiais
- C) Documentos de habilitação dos licitantes vencedores
- D) Proposta de preços
- E) Não há registros de interposição de Recurso Administrativo por parte de empresa licitante.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 § 1º da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

**- Fundamentação**

Analizando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial de Contas, realizada no dia 27 de setembro de 2024, com data de abertura do processo prevista para o dia 10 de outubro de 2024, às 9h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Página

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas:

2

- A.G. CHAVES JUNIOR – ME (CNPJ nº 12096176000178),
- A.S. DE J. SOARES E CIA LTDA (CNPJ nº 021186290001-66),
- GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ (CNPJ nº 30926988000185),
- METALURGICA ASCURRA LTDA (CNPJ nº 01652937000104) E
- RLV METALURGICA (CNPJ nº 3029687000110).

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedora a empresa:



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

- METALURGICA ASCURRA LTDA (CNPJ nº 01652937000104) com o lote: 1 no valor total de R\$ 175.000,00.

Houve interposição de recursos administrativos por parte de licitante, após analisado foi julgado improcedente.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estando apto para prosseguimento do certame desde que feitas as retificações pontuadas neste parecer.

**- Conclusão**

Diante do exposto, opina-se que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2024 está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

Verificou-se que todas as fases do processo, desde a abertura até a adjudicação, foram conduzidas de acordo com as normas estabelecidas, garantindo a regularidade jurídico-formal necessária para a continuidade do certame. As empresas vencedoras apresentaram documentação completa e regular, e não houve interposição de recursos administrativos que pudessem comprometer a lisura do processo.

Assim, com base na Lei nº 14.133/2021, que prevê a homologação e adjudicação dos resultados quando o processo licitatório atende aos requisitos legais, entendemos que o presente certame está apto para ser homologado e adjudicado conforme a proposta aprovada.

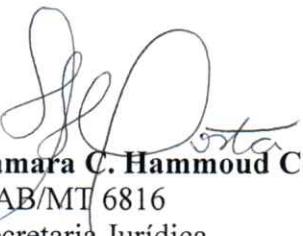
Portanto, opinamos favoravelmente à homologação do resultado e à adjudicação do lote à empresa vencedora, conforme detalhado na fundamentação deste parecer.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 24 de outubro de 2024.

  
**Samara C. Hammoud Costa**  
OAB/MT 6816  
Secretaria Jurídica

  
**Kathiane C. Borges**  
OAB/MT 31082  
Secretaria Jurídica

Página  
**4**

